



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## **LEI MUNICIPAL Nº 752, DE 05 DE JUNHO DE 2002**

**“ Cria o MUSEU MUNICIPAL “ AMÉRICO BRIGATTI ” e dá outras providências ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica criado o Museu Municipal “ **AMÉRICO BRIGATTI** ”, destinado a preservar a memória histórica da comunidade Gloriadouradense.

**Art. 2º** . O Museu Municipal “ **AMÉRICO BRIGATTI** ”, será administrado por um conselho Curador, composto por sete (07) membros, da seguinte forma:

- 01 – Representante da Prefeitura Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- 01 – Representante da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente do Legislativo;
- 01 – Representante do Sindicato dos Professores;
- 01 – Representante da Associação Comercial;
- 01 – Representante do Conselho de Pastores Evangélicos;
- 01 – Representante da Comunidade Católica, indicado pela Sociedade São Vicente de Paulo – Vicentinos;
- 01 – Representante do Sindicato Rural.

§ 1º. O mandato do Conselho será de dois anos, permitido a reeleição de seus membros.

§ 2º. Imediatamente após sua constituição o Conselho Curador deverá eleger dentre seus membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

*d*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**Art. 3º** . O Museu será regido por um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Curador, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por maioria de votos de seus membros.

**Art. 4º** . A finalidade do Museu é a guarda e a pesquisa da história do Município e dos habitantes Gloriadouradenses, e não terá qualquer caráter de discriminação política, religiosa ou filosófica, e o Município terá a responsabilidade da preservação de seus acervo histórico.

**Art. 5º** . O Museu bem assim seu acervo, constitui bem de propriedade do Município, sendo qualquer ato lesivo a sua integridade crime contra o patrimônio público.

**Art. 6º** . O Museu poderá aceitar doações de objetos, documentos, ou fotografias considerados de valor histórico do Município, sob condição de doação definitiva, ou de Guarda provisória, emitido, neste caso, a cautela competente, como garantia da Guarda do mesmo.

**Art. 7º** . O Conselho Curador poderá estabelecer a cobrança de taxas para ingresso no futuro Museu, com a finalidade de complementar receita para sua manutenção, com exceção para Estudantes em trabalhos de pesquisas históricas.

**Art. 8º** . Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para o orçamento do exercício de 2002, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), compensando-se a abertura com recursos previstos no artigo 43, § 1º da Lei (Federal) N.º 4.320, de 17 de Março de 1994, como segue:

Órgão: Prefeitura Municipal.

Unidade: Gerência Viação, Obras e Serviços Urbanos.

13 Cultura.

13391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.

13391015 Implantação de Atividades Culturais.

13391015.1015 Construção e/ou Ampliação do Museu Municipal.

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital.

4.4.00.00.00 – Investimentos.

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... 30.000,00

Unidade: Gerência de Educação e Cultura.

13391064 Desenvolvimento de Atividades Culturais.

13391064.2064 Operacionalização do Museu Municipal.

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ...	500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00 – Investimentos	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....	4.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>36.000,00</b>

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM 05 DE JUNHO DE 2002.**

  
**JOSÉ DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**